



25456240



08006.000158/2023-36



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

NOTA TÉCNICA Nº 35/2023/CITIC/CGISE/STI/SE/MJ

PROCESSO Nº 08006.000158/2023-36

INTERESSADO: CITIC

1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata-se de resposta ao Pedido de Esclarecimento n.º 1 (25451344) e n.º 2 (25451541) que apresentam questionamentos acerca do Pregão Eletrônico 09/2023, que versa sobre a contratação de solução de firewall contemplando serviços de instalação e suporte técnico com garantia pelo período de 60 meses, com vistas a atender às necessidades do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP.

1.2. O Pedido de Esclarecimento n.º 1 foi encaminhado por backoffice@globalsectecnologia.com.br no dia 12 de setembro de 2023, às 19h37min.

1.3. O Pedido de Esclarecimento n.º 2 foi encaminhado por perola.pletsch@pisontec.com.br no dia 13 de setembro de 2023, às 09h22min.

1.4. A Divisão de Licitações solicitou, através do DESPACHO Nº 164/2023/DILIC/COPLI/CGL/SAA/SE (25451545), a manifestação desta área demandante até às 14h00 do dia 14/09/2023, tendo em vista que será necessário inserção de comandos junto ao sistema de compras em tempo hábil.

1.5. Isto exposto passa-se à análise dos fatos.

2. RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO N.º 1 (25451344)

2.1. Segue abaixo a transcrição do questionamento realizado por meio do Pedido de Esclarecimento n.º 1:

"...

Item 1.1.19.1. A CONTRATADA deverá descrever, em sua proposta, os termos da garantia técnica oferecida pelo fabricante, incluindo o Part Number da garantia ofertada e fornecendo também, em momento oportuno, o número de contrato individual (em nome da CONTRATANTE) junto ao fabricante.

Com relação ao item 1.1.19.1, entendemos que junto a proposta comercial deverá ser enviado planilha contendo todos os itens técnicos descritos no Anexo I-A - Especificações Técnicas, a fim de demonstrar que a solução ofertada atende integralmente ao solicitado no referido anexo. Nosso entendimento está correto?"

2.2. Informamos que a proposta citada no item 1.1.19.1 refere-se à proposta do pregão, que deve evidenciar o atendimento de todos os itens técnicos descritos no **Anexo I-A - Especificações Técnicas**.

3. RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO N.º 2 (25451541)

3.1. O Pedido de Esclarecimento n.º 2 solicita "o desmembramento DOS ITENS 1 E 2 DO GRUPO, pois se mantido como esta estaremos diante da afronta aos princípios da legalidade e da competitividade, podendo, por esta razão, afastar interessados neste processo licitatório e

consequentemente impedir que a Administração Pública contrate a proposta mais vantajosa. Isso porque o julgamento por menor preço de LOTE FORMADO POR ITENS AUTÔNOMOS IMPOSSIBILITA um número maior de empresas participarem do certame, visto que muitas empresas possuem apenas alguns dos itens que compõem o lote e não todos, contrariando legislação."

3.2. Informamos que esta CITIC teve conhecimento da SÚMULA Nº 247 DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, citado no Pedido de Esclarecimento ao Edital n.º 2, que estabelece:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade." (grifo nosso)

3.3. O Termo de Referência 25023326, define em seu subitem **4.5 - Parcelamento da Solução de TIC** que:

"...

4.5.2.1. O Grupo 1 possui a quantidade de 4 (quatro) itens, sendo tecnicamente inviável o desmembramento do grupo em itens isolados em virtude da complexidade e riscos envolvidos na definição e integração de todos os ativos de firewall, serviços de instalação e manutenção necessários para prover, por completo, o perfeito funcionamento e compatibilidade dos equipamentos.

4.5.2.4. A contratação da solução em itens isolados, apesar da hipótese de ampliação de empresas participantes, não implicará em ganho para a administração pública pelo aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, haja vista que a forma de fornecimento dos equipamentos e licenciamento de garantia não atingem o mesmo nível de desconto quando adquiridos em pequena escala e não compõem uma solução adequada para atendimento das necessidades técnicas do Ministério.

4.5.2.5. Além dos benefícios elencados pela modalidade de contratação com 1 (um) Grupo, citam-se as seguintes vantagens:

- a) Maior nível de controle pela Administração na execução dos serviços, pelo fato da existência de uma quantidade mínima de softwares de gerenciamento;
- b) Maior interação entre as diferentes fases da implantação/implementação;
- c) Redução de custos no que se refere ao Custo Total de Propriedade – TCO, considerando que não seria necessário adequação de hardwares e softwares dos sistemas de gerenciamento da solução para cada um dos itens licitados;
- d) Maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido;
- e) Diminuição da quantidade de servidores públicos a serem alocados para atividades de fiscalização e gestão do contrato, tendo em vista que cada equipe é composta por no mínimo 4 servidores (gestor, fiscal técnico, fiscal requisitante e fiscal administrativo), exigindo a alocação de recursos humanos para composição de equipes de gestão e fiscalização em função da celebração de inúmeros contratos para o mesmo objeto e, considerando o cenário atual do Ministério da Justiça e Segurança Pública, no qual há notória insuficiência de força trabalho, tal estratégia demonstra-se inviável, corroborando para a realização do certame em somente 1 (um) Grupo.
- f) Na observância dos prazos, concentração da responsabilidade pela execução em uma equipe de gestão e fiscalização;
- g) Concentração da garantia dos resultados.

4.5.2.6. Diante o exposto, devido à complexidade do objeto dessa licitação e suas peculiaridades técnicas (coesão e integração), é tecnicamente inviável o desmembramento por itens separados, além de fugir às melhores práticas das contratações analisadas no âmbito da Administração Pública.

3.4. Dessa forma, verifica-se que o Termo de Referência, da forma como foi concebido, demonstra a existência de uma unidade conceitual que perpassa todo o projeto. Tal integração de conceitos se verifica não só entre suas etapas, como também nos serviços previstos em cada etapa. Isto porque cada

serviço solicitado representa uma preparação para que o serviço subsequente possa ser compreendido e elaborado. Vale dizer que somente a empresa que estiver envolvida e for responsável pela totalidade do objeto será concededora, de forma suficiente, de todas as questões pertinentes, estando apta a apresentar os serviços de forma encadeada.

3.5. Ademais, a solução prevê a aquisição de uma ferramenta de gerenciamento centralizado, previsto no **item 2 - Descrição da solução de TIC** do Termo de Referência (item 4- APPLIANCE VIRTUAL DE GERENCIAMENTO CENTRALIZADO). Permitir que empresas diferentes ofereçam equipamentos diferentes poderá resultar em risco no gerenciamento da solução através de uma única ferramenta de gerenciamento. Diante disso, não será admissível o desmembramento da solução de firewall e seus componentes fato **que poderá resultar em diversos riscos aos sistemas e informações sob a proteção da solução.**

3.6. Por fim, devido ao alto grau de complexidade e criticidade inerente da interoperabilidade entre os equipamentos que compõem a solução e uma vez que a solução de firewall trata de informações sensíveis e manutenção de sistemas críticos do MJSP, conclui-se que **é inviável o desmembramento por itens separados**, garantindo um maior controle fiscalizatório por parte da Administração e reduzindo os riscos de indisponibilidade e possíveis vazamentos de informações sob a responsabilidade do MJSP.

4. CONCLUSÃO

4.1. Diante do exposto, submete-se o presente processo à Divisão de Licitações, para providências cabíveis e prosseguimento do processo de contratação.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE EITI OTAGUIRI NAGAZAWA, Integrante Técnico(a)**, em 14/09/2023, às 13:49, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO ALBERNAZ BEZERRA, Coordenador(a)-Geral de Infraestrutura e Serviços**, em 14/09/2023, às 18:10, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **25456240** e o código CRC **130D3CEA**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.